



# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**REQUERIMENTO Nº**

**21/2020**

**08 de setembro de 2020**

## DESPACHO

APROVADO EM única VOTAÇÃO  
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS  
0 VOTOS CONTRÁRIOS  
EM 10/09/20  
PRESIDENTE

*Décio Fernandes dos Santos*  
Presidente

“Nós vereadores abaixo assinados, no uso de nossas atribuições legais e depois de respeitadas todas as formalidades regimentais, vimos **REQUERER**, informações sobre ações do poder público quanto **CUMPRIMENTO DA SENTENÇA** dando **PROCEDENCIA** ao **PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA nº 1007438-88-2018.8.26.0597** proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na pessoa do M. Juiz Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama referente ao assunto **AUMENTO ABUSIVO DE PREÇO PÚBLICO RELATIVO AO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO**”.

**SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA CASA DE LEI!**

**Considerando**, que estes vereadores que subscrevem fizeram uma REPRESENTAÇÃO à Promotoria Pública de Justiça de Sertãozinho no ano de 2018 sob nº 43.0447.0001170/2018-7, noticiando aumento abusivo de preço público relativo ao serviço de água e esgoto por meio de Decreto pelo nobre Alcaide, sem amparo em Lei Municipal e em total descompasso com índices de atualização de preços;

**Considerando**, que esta REPRESENTAÇÃO foi acatada pela Promotoria de Justiça que em posse dos documentos probatórios instaurou AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 1007438-88.2018.8.26.0597 para apuração dos fatos e resguardar os direitos dos consumidores agindo na defesa do interesse dos consumidores hipossuficientes;

**Considerando**, que a referida AÇÃO CIVIL PÚBLICA foi julgada PROCEDENTE pelo M. Juiz Dr. Marcelo Asdrúbal Augusto Gama do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Foro de Sertãozinho – 2ª Vara Cível;

**Considerando**, que na sentença PROCEDENTE foi considerado NULO o Decreto nº 2048 de 30 de janeiro de 2018, voltando a vigorar o regime tarifário legal anterior a ele, isto é, aquele estabelecido pela Lei Municipal 1.631 de 28 de fevereiro de 2014, com observância na Lei 1693 de 2015;

*2* *feij* *Décio* *R*





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



**Considerando**, que foi sentenciado o Município de Dumont a RESTITUIR aos CIDADÃOS DUMONENSES e consumidores os valores pagos em excesso com base no Decreto 2048 de 30 de janeiro de 2018, devendo o parâmetro ser o regime tarifário previsto na lei Municipal nº 1.631 de 28 de fevereiro de 2014;

**Considerando**, que o Município foi condenado a não fazer nenhum tipo de aumento nas tarifas de água e esgoto sem a observância das Leis 1.693 de 30 de novembro de 2015 e 1.631 de 28 de Fevereiro de 2014, código de Defesa do Consumidor e Lei Nacional nº 11.455/2007, com fixação de MULTA de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais) para cada majoração efetuada em desobediência as condições sentenciadas;

**Considerando**, que o Município nas suas CONTRARRAZÕES DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pleiteando a reforma da sentença se usa da mesma teoria já repugnada na Inicial e sentença já proferida de que “HÁ UM VÁCUO LEGISLATIVO”, uma vez por não terem sido publicadas as Leis 1631 e 1693, ora vejamos, se isso de fato fosse acatado pelo *Parquet* a cidade de Dumont não existiria no contexto jurídico, e porque não dizer que toda a administração ora vigente também não estaria de acordo pois no início de 2017 gestão atual do nobre Alcaide a costumeira forma de publicar era por fixação;

**Considerando**, que a forma de administrar o problema causado pela ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO está trazendo grandes prejuízos aos nossos CIDADÃOS DUMONENSE que a cada mês estão recebendo contar super faturadas pois ainda estão com a majoração excessiva;

## REQUEREMOS INFORMAÇÕES,

- 1) Vários munícipes nos procuraram para informar que existe uma forma de abatimento de contas de água e esgoto diretamente com o Nobre Prefeito, onde as pessoas são direcionadas para contestar os valores e rapidamente é autorizado pelo Alcaide junto ao setor responsável para emissão de nova cobrança com valores reduzidos. **EXISTE UMA FORMA ESPECIAL DE ABATIMENTO DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO?**
- 2) O princípio da impessoalidade e Isonomia é ferido pelo fato de conceder abatimento para uns e outros não. **SE REALMENTE ISSO ACONTECE PORQUE NÃO ESTENDER A TODA A POPULAÇÃO QUE ESTÁ SENDO AFETADA POR ESTA COBRANÇA ABUSIVA E ILEGAL?**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*





# Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com

Dumont / SP



### 3) O PROJETO DE LEI QUE LEGALIZA A COBRANÇA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO VAI SER ENVIADO A CÂMARA MUNICIPAL PARA TER LEGITIMIDADE NAS AÇÕES DE COBRANÇA?

Pedimos que tal resposta respeite o prazo de 15 dias conforme estabelecido pela LOM em seu artigo 7º Inciso XXI § 2 e 3, regulamentada também pela lei Municipal nº 1774 de 03/12/2018.

**Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de setembro de 2020.**

**JÚLIO CÉSAR DA SILVA**

=Pastor Júlio=  
(Vereador MDB)

**EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO**

=Eduardinho Lorenzato=  
(Vereador MDB)

**LEANDRO CAZADORI DIANA**

=Trim=  
(Vereador PP)

**ROGERSON AP. BUJARLON RUIZ**

=TÊ=  
(Vereador PP)

**DECIO FERNANDES DOS SANTOS**

(Vereador PP)